


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t2myxyv3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/02/2025 Projeto de lei nº 92/2025 Protocolo nº 354/2025 Processo nº 208/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Dispõe sobre o custeio de cursos de especialização para motoristas profissionais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o custeio integral ou por meio de subsídio, de cursos de especialização e aperfeiçoamento para motoristas profissionais que exerçam atividades no transporte de passageiros e de cargas, com o objetivo de promover a qualificação e a segurança no trânsito.

**Art. 2º** Esta Lei abrange os motoristas profissionais que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias C, D ou E e que atuem no transporte de passageiros, transporte rodoviário de cargas ou transporte de materiais perigosos, conforme definição estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 3º** Os cursos de que tratam essa lei, deverão ser referentes as seguintes áreas:

- I – curso de transporte de cargas perigosas;
- II – curso de capacitação de condutores para transporte coletivo e de passageiros
- III – curso para condutores de transporte escolar;
- IV – curso para condutores de carga indivisível;
- V – curso para condutores de veículos de emergência;
- VI – outros cursos que visem a especialização e a melhoria da segurança no trânsito.

**Art. 4º** Para se beneficiar do custeio de cursos, o motorista deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente habilitado na CNH nas categorias C, D ou E;
- II - Não estar cumprindo penalidades relacionadas à sua CNH ou a infrações de trânsito graves ou gravíssimas.



**Art. 5º** O Governo do Estado poderá firmar parcerias com empresas de transporte e instituições de ensino para viabilizar a implementação dos cursos.

**Art.6º** A disponibilização de recursos para custeio dos cursos será condicionada à disponibilidade orçamentária no exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A qualificação dos motoristas profissionais é uma medida essencial para a melhoria da segurança no trânsito e para a redução de acidentes rodoviários em nosso Estado. O transporte de cargas e passageiros é uma das atividades econômicas mais importantes para Mato Grosso, e motoristas bem treinados e qualificados garantem maior eficiência e segurança. O custeio destes cursos visa proporcionar aos motoristas uma formação adequada e acessível, promovendo a excelência nas condições de trabalho e contribuindo para a redução de custos associados a acidentes e infrações de trânsito.

Esse projeto de lei visa atender a demanda de motoristas especializados em todo Estado. É importante investir na capacitação dos motoristas profissionais e em um trânsito mais seguro para todos, bem como para diminuir o gargalo na logística do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual